

LEI N° 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) GERAL DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JURANDIR MENDES, DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei define as atribuições e estabelece a remuneração relacionada ao cargo de Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, do município de Angical do Piauí - PI.

Art. 2º Para título de remuneração ao cargo de Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes, fica determinado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, como contrapartida do Município de Angical do Piauí - PI, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento, compreendendo FPM - Fundo de Participação do Município e receita própria do Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 536, de 2013) (Vigência)

Art. 4º As atribuições do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes são as previstas na legislação municipal. (Vide Lei Municipal nº 536, de 2013)

Art. 5º As competências e habilidades do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes são as previstas no âmbito desta Lei.

Art. 6º São competências do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes:

I - Assegurar que os médicos plantonistas hospitalares elaborem evoluções e prescrições diárias de seus pacientes, assentadas nos prontuários;

II - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

III - Realizar escala mensal dos médicos e enfermeiros plantonistas hospitalares, divulgando-a ao final de cada mês.

Art. 7º São deveres do (a) Diretor (a) Geral da Unidade Mista de Saúde Jurandir Mendes:

- I - Dirigir e coordenar a Instituição e toda a estrutura do Pronto Atendimento/Unidade Mista de Saúde;
- II - Supervisionar a efetiva realização dos atos médicos; da compatibilidade dos recursos disponíveis, realizando esta análise junto ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e Saneamento; da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- III - Atestar a realização de atos médicos sempre que necessário;
- IV - Diante de ausências por faltas, adoecimentos ou quaisquer intercorrências que impossibilitem a presença do médico no dia do plantão, a substituição é de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) Geral.
- V - Zelar pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -